

## NOTA TÉCNICA Nº 205/2024/CG68

**Assunto:** Análise qualificação técnica da empresa Sanevale Serviços Básicos LTDA

**Referência:** Concorrência nº 07/2024; Processo nº 130/2024

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** N/A

**OBJETO:** Contratação, sob regime de empreitada por preço unitário, de empresa de engenharia para a execução das obras e serviços de infraestrutura e saneamento rural e periurbano no município de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Região Hidrográfica II – Guandu/RJ do Estado do Rio de Janeiro.

**EMPRESA:** SANVALE SERVIÇOS BÁSICOS LTDA.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Região Hidrográfica II

**COMITÊ:** Guandu.

**DOCUMENTO EM ANÁLISE:** Documentos de qualificação técnica da empresa Sanevale Serviços Básicos LTDA.

### 1. HISTÓRICO

Em 21 de maio de 2024, foi publicado o Ato Convocatório 07/2024/AGEVAP para a contratação, sob regime de empreitada por preço unitário, de uma empresa de engenharia para a execução das obras e serviços de infraestrutura e saneamento rural e periurbano do município de Paulo de Frontin, localizado na Região Hidrográfica II – Guandu/RJ, no estado do Rio de Janeiro.

O valor de contratação previsto foi de R\$ 14.504.236,55 (quatorze milhões quinhentos e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

O Ato Convocatório ocorreu no dia 3 de julho de 2024, com a participação de cinco empresas. Após a apresentação das propostas comerciais, foi aberta a fase de lances, na qual as empresas puderam concorrer oferecendo o menor preço global.

No 8º lance, a empresa SANEVALE SERVIÇOS BÁSICOS LTDA – SANEVALE apresentou o valor de R\$ 10.850.000,00 (dez milhões oitocentos e cinquenta mil) e foi declarada vencedora do certame pelo Presidente da Comissão da Concorrência nº 07/2024.

Entretanto, conforme consta na Ata da Concorrência nº 07/2024, o valor foi considerado inexequível pelo art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2024, uma vez que o valor global ofertado corresponde a 74,80% do valor previsto para a contratação do valor da administração.

Diante disso, foi instaurada uma diligência para que a empresa comprovasse por meio de uma nova planilha orçamentária, a viabilidade de execução.

Em resposta, a SANEVALE enviou, em 5 de julho de 2024, uma carta apresentando justificativas para comprovar sua capacidade técnica, operacional, financeira e institucional para a execução do objeto, além de uma nova planilha orçamentária para a comprovação com a nova composição de preço ofertado e a sua exequibilidade.

Em 15 de julho de 2024, a análise técnica feita pela AGEVAP considerou a proposta inexequível, de acordo com os documentos enviados pela empresa, pois o item de maior relevância (FORNECIMENTO DO BIODIGESTOR COM VOLUME MÍNIMO DE 750L) apresentava um custo unitário de R\$ 976,14 (novecentos e setenta e seis reais e catorze centavos, ou seja 48,40% inferior à média de cotação de mercado de R\$ 1.448,61 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) da planilha orçamentária de referência, conforme mostram as Figuras 1 e 2.



Com isso, concluiu-se que a SANEVALE não comprovou a exequibilidade da proposta. As demais empresas concorrentes foram convocadas para apresentar sua exequibilidade, mas também foram desclassificadas.

Em 2 de setembro de 2024, a Concorrência nº 07/2024 foi declarada fracassada, sendo aberto o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recursos.

Em 5 de setembro de 2024, a SANEVALE apresentou recurso contra sua desclassificação, incluindo justificativas e documentos comprobatórios para a reconsideração da exequibilidade de sua proposta e, conseqüentemente, para a reavaliação de sua desclassificação.

No dia 15/10/2024 foi emitida a NT 178/2024/AGEVAP, concluindo que a empresa Sanevale Serviços Básicos Ltda cumpriu a exigência e demonstrou a exequibilidade de sua proposta, e considerando assim classificada, encaminhando a NT para análise da assessoria jurídica.

No dia 23 de outubro a assessoria jurídica da AGEVAP, emitiu o parecer de Nº 314/AGEVP/JUR/2024, onde opinou pelo provimento do recurso da Empresa Sanevale Serviços Básicos Ltda.

No dia 28 de outubro de 2024 o Presidente da Comissão de Licitação publicou um comunicado informando o resultado do recurso e dando continuidade do certame, marcando para o dia 30/10/2024 às 14:00h na sede da AGEVAP.

No dia 30 de outubro de 2024, o Presidente da Comissão de Licitação, deu prosseguimento ao certame onde foi realizado a abertura do Envelope -2 - Habilitação da empresa detentora do menor preço, Sanevale Serviços Básicos Ltda, sendo os documentos rubricado pelos presentes.

## 2. OBJETIVO

A presente nota técnica tem como objetivo analisar os documentos de qualificação técnica apresentados pela empresa Sanevale Serviços Básicos.

### 3. ANÁLISE

O item 6.9 do edital da concorrência nº 07/2024 estabelece exigências a serem contempladas pelas licitantes interessadas, cabendo a AGEVAP a avaliação de seus cumprimentos.

A seguir, avalia-se a cada ponto do referido item quanto ao seu cumprimento pela proponente Sanevale Seriços Básicos LTDA.

6.9.1. *A empresa deverá apresentar:*

6.9.2. *Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região onde atua.*

A empresa cumpriu o quesito, apresentando o registro no CREA- SP



  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**Número da Certidão:** CI - 3236517/2024 **Válida até:** 31/12/2024

**CERTIFICAMOS,** que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

**CERTIFICAMOS,** ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

**CERTIFICAMOS,** mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

**Razão Social:** SANEVALE SERVICOS BÁSICOS LTDA  
**CNPJ:** 01.835.288/0001-87  
**Endereço:** Avenida SÃO JOÃO, 2375 SALA 613  
JARDIM DAS COLINAS  
12242000 - São José dos Campos - SP

**Número de registro no CREA - SP:** 0504568  
**Data do registro:** 30/03/1999  
**Processo (Sipro):** F-021036/1999  
**Processo (SEI):** -\*.\*.\*.\*

**Observação:**  
Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL.-.-.-.-.-.

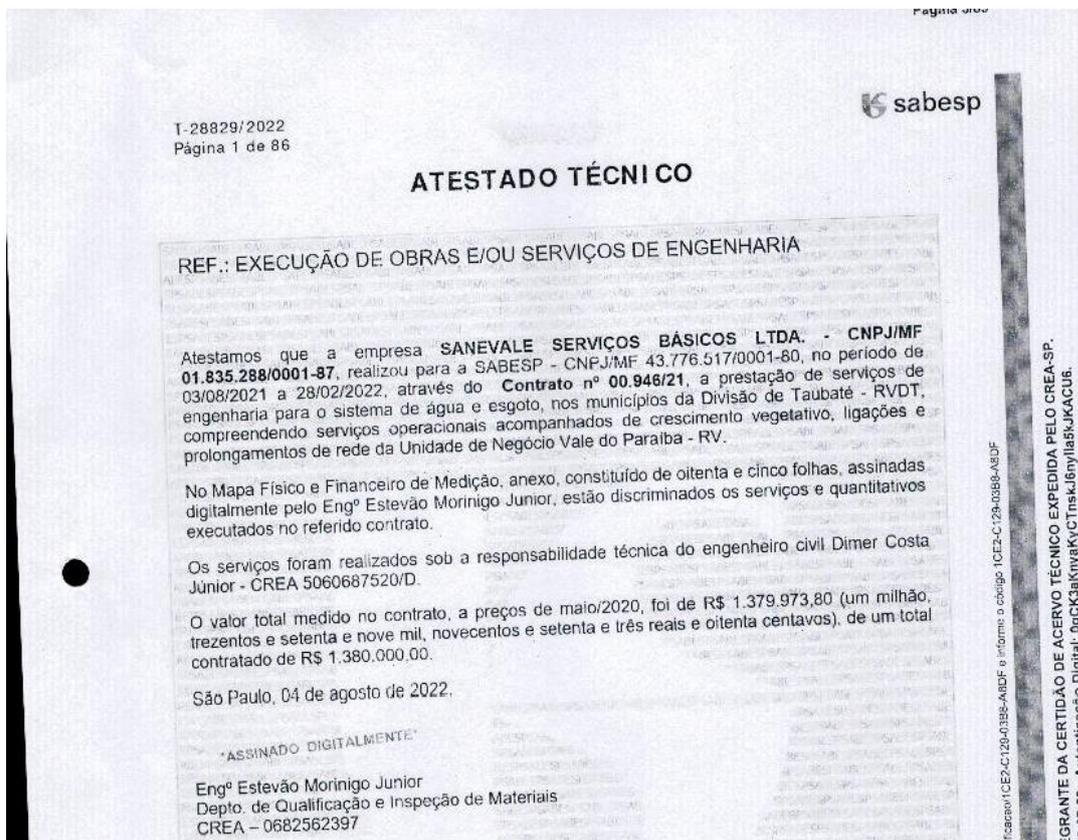
**Objetivo Social:**  
CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÕES, ENGENHARIA, SANEAMENTOS, COLETAS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.-.-.-.-.-.

**Responsabilidades Técnicas Ativas:**  
**Nome:** DIMER COSTA JUNIOR  
**Título:** ENGENHEIRO CIVIL  
Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.  
**Origem do Registro:** CREA-SP  
**Número do Registro (CREASP):** 5060687520

Página 01

6.9.2.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica/Operacional expedido por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, ou por empresa particular com firma reconhecida.

A empresa cumpriu o quesito apresentando o Atestado Técnico emitido pela SABESP.



6.9.2.2. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE possui no seu quadro, na data da

*licitação, profissional ou profissionais de nível superior que tenham experiência na execução de obras de acordo com o objeto, averbado pelo CREA e/ou CAU*

A empresa apresentou a CAT abaixo tendo como engenheiro responsável Dimer Costa Junior.

Página 1/89

 Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**CREA-SP** CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**2620220009813**  
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional DIMER COSTA JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: DIMER COSTA JUNIOR ..... RNP: 2602632287 .....  
Registro: 5060687520-SP .....  
Título Profissional: Engenheiro Civil .....

Número ART: 28027230221542628 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO ..... Registrada em: 26/09/2022 Baixada em: 24/10/2022  
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230221321433, 28027230211107717 .....  
Participação Técnica: INDIVIDUAL .....  
Empresa Contratada: SANEVALE SERVICOS BÁSICOS LTDA .....

Contratante: SABESP CIA DE SANEAMENTO BÁSICO EST SÃO PAULO ..... No.: 300 .....  
RUA COSTA CARVALHO ..... Bairro: PINHEIROS .....  
Complemento: ..... UF: SP CEP: 05429900 . PAIS: BRASIL .....  
Cidade: São Paulo ..... Celebrado em : 03/08/2021 .....  
Contrato: 946/21 .....  
Vinculado à ART: ..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .....  
Valor do Contrato: R\$ 1.380.000,00 ..... No.: 120 .....

Endereço da Obra/serviço: RUA DO CRUZEIRO ..... Bairro: .....  
Complemento: VÁRIOS ENDEREÇOS ..... UF: SP CEP: 12130000 . PAIS: BRASIL .....  
Cidade: Lagoinha ..... Coordenadas Geográficas: .....  
Data de início: 03/08/2021 Conclusão Efetiva: 28/02/2022 .....  
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO ..... CNPJ: 43.776.517/0001-80 .....  
Proprietário: SABESP Cia Saneamento Básico Est. São Paulo ..... No.: .....

**6.9.2.3. O(s) referido(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a atuação de, no mínimo de 800 unidades, na execução dos serviços relativos ao escopo deste Termo de Referência de Sistemas individuais de tratamento:**

Abaixo quadro informando todas as CATs com os seus respectivos números apresentadas pela empresa bem como seus respectivos atestados:

	Nº CAT	Data	Nº atestado	Data	Eng. Responsável
1	2620220009813	25/10/2022	T-28829	04/08/2022	Dimer Costa Junior
2	2620180002284	06/04/2018	T-24668	05/04/2018	Dimer Costa Junior
3	2620210010919	27/09/2021	T-27978	25/08/2021	Dimer Costa Junior
4	2620230015494	04/12/2023	T-29994	16/08/2023	Dimer Costa Junior
5	2620210013697	06/12/2021	T-28153	21/10/2021	Dimer Costa Junior
6	2620210013532	02/12/2021	T-28236	22/11/2021	Dimer Costa Junior
7	2620120011805	27/11/2012	T-19092	23/08/2012	Dimer Costa Junior
8	2620150009181	01/09/2015	T-26048	12/11/2019	Dimer Costa Junior
9	2620210008501	04/08/2021	T-26083	26/11/2019	Dimer Costa Junior
10	2620210008830	12/08/2021	T-27272	05/02/2021	Dimer Costa Junior

Após analisado todos os orçamentos pertencentes as CATs relacionado acima, não foi encontrado nenhum item que atenda ao item em referência.

Em função disto foi solicitado a Assessoria Jurídica um parecer quanto a possibilidade de aceitação das CATS apresentadas.

Com isto, a mesma, emitiu o parecer de nº 343/AGEVP/JUR/2024, fazendo dois questionamentos descritos abaixo:

**i. se os atestados apresentados possuem similitude com o objeto da concorrência nº 07/2024.**

Resposta – Sim, os atestados apresentados são similares com o objeto da concorrência.

**ii. se tais documentos demonstram que os serviços executados possuem um nível de complexidade igual ou superior ao objeto da licitação.**

Resposta – Sim, os documentos apresentados demonstram a execução de serviços iguais ou superiores ao objeto da licitação.



Assim concluiu o citado parecer:

**Caso a resposta para ambos os questionamentos seja positiva, ou seja, se os atestados apresentarem similitude e os serviços forem de complexidade igual ou superior ao objeto, esta assessoria opina desde já para que sejam aceitos.**

*6.9.2.4. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de emprego, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução de serviços constantes neste Termo de Referência. Só serão considerados válidos os Atestados de Capacitada Técnica ou Certidões cujo objeto fora iniciado e concluído pela licitante.*

Conforme instrumento particular de contrato de prestação de serviço, a empresa Sanevale Serviços Básicos Ltda, comprovou o vínculo com o Eng. Dimer Costa Junior, engenheiro responsável técnico das CATS apresentadas pela empresa.



#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Instrumento, de um lado **Dimer Costa Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.908.711-8 e do CPF/MF nº 162.747.468-46 e registrado no CREA-SP sob nº 5060687520, com endereço na Av. Olívio Gomes, nº 755, Apto 54 Bloco A, CEP 12.211-115 - São José dos Campos - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado o (a) Sr(a) **SANEVALE SERVIÇOS BÁSICOS LTDA** estabelecida à Av. São João, 2375 sala 613, Edifício Helbor Offices- CEP 12242-000, neste ato representada pelo sócio proprietário Jerson Nogueira Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 17.609.929-3 e CPF/MF nº 040.898.518-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA QUARTA** - Este contrato tem validade pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser rescindido por ambas as partes em qualquer época ou data, face ao disposto no artigo 598 do Código Civil Brasileiro.

São José dos Campos, 17 de Julho de 2023.



**CONTRATANTE**  
SANEVALE SERVIÇOS BÁSICOS LTDA  
JERSON NOGUEIRA NETO

**CONTRATADO**  
DIMER COSTA JUNIOR  
CREA Nº 5060687520

TESTEMUNHAS

#### 4. CONCLUSÃO

Conforme o exposto a empresa não cumpriu a integralidade dos requisitos técnicos para habilitação da licitação, contudo, conforme conclusão jurídica apresentada por meio do parecer nº 343/AGEVP/JUR/2024, houve a recomendação para aceitação dos documentos apresentados pela licitante no caso de resposta positiva para os questionamentos apresentados, visando o cumprimento do item 6.9.2.3 e conseqüentemente sua habilitação, uma vez que

se trata do único item para o qual a empresa não havia apresentado os documentos de forma literal ao que prevê a leitura do citado item.

Desta forma, considerando a análise jurídica apresentada por meio do parecer nº 343/AGEVP/JUR/2024, recomenda-se a habilitação desta empresa.

## 5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar o processo para o setor de licitações para providências.

Resende/RJ, 28 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Roberto Roballo Alves**  
**Assessor Diretor Presidente**

(assinado eletronicamente)

**Antônio Mendes de Souza Junior**  
**Gerente do Contrato de Gestão**

